

62
V

CONCLUSÃO

FACO estas autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de direito da Vara. *1ª*
Em *06* de *Julho* de 19*95*.
O Escrivão:

O devedor, devidamente citado, não pagou o débito nem apresentou contestação.

Decreto a falência de REFEIÇÕES GAÚCHAS, inscrita no CGC/MF sob nº 933.984.361.0001-61, com sede na Av. Getúlio Vargas, 9605, em Canoas, cujo representante legal é o Sr. Marcos Antonio Rizzon.

Fixo o termo da falência no dia 12 de abril de 1995.

Nomeio o requerente Lauro Aloisio Schneider-ME como Síndico, em caso de recusa desde já, nomeio o Dr. Ary De Carli, como Síndico da Falência.

Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Proceda-se, o Sr. Escrivão, as diligências determinadas nos arts. 15 e 16 da Lei de Falências.

Tome-se o compromisso do Síndico.

Intimem-se.

Em 06 de julho de 1995.

[Handwritten Signature]
ANA BEATRIZ ISER
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos.
Em *10* de *Julho* de 19*95*.
O Escrivão:

CONCLUSÃO

FACI...
Juiz de Direito...
Em 06 de julho de 1995

CERTIFICO e dou fé, que expedí mandado de fechamento e intimação. Canoas, 11 de julho de 1995.

Escrivão:

CERTIFICO e dou fé que expedí edital e ofício encaminhando. Canoas, 11 de julho de 1995.

Escrivão:

JUNTADA

JUNTO A estes autos, as cópias do edital e ofício que seguem, Canoas, 11 de julho de 1995.

Escrivão:

Em 06 de julho de 1995.

ANA BEATRIZ LEHR

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em data de 11 de julho de 1995
O Escrivão